

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.  
Apresentado em sessão do dia 09/12/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10/02/2020 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5369/2020 .....

Lei nº 54.16 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 .....

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.  
Apresentado em sessão do dia 14/10/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI Nº 5416 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, e o pagamento de meio ingresso por idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de ingresso as crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, e com pagamento de meio ingresso os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/011/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 2ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem Modificativa n. 1 ao Projeto de Lei n. 56/2019, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5369/2020.

Atenciosamente,

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/02/2020  
Andrezza

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5369/2020

**Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, e o pagamento de meio ingresso por idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

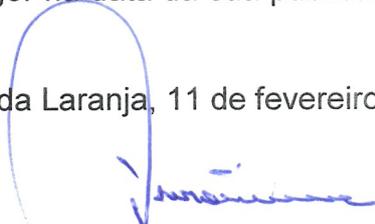
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de ingresso as crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, e com pagamento de meio ingresso os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

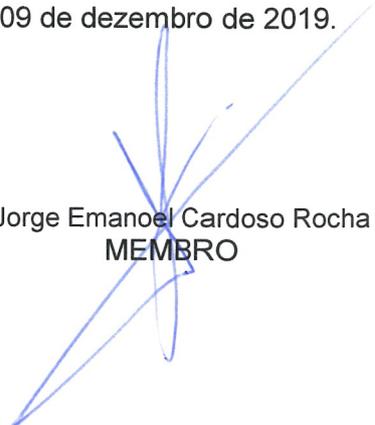
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de dezembro de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de dezembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

  
Silvio Delfino  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que o acesso gratuito em questão se limita ao âmbito municipal e ao Estádio Municipal Sócrates Stamato, equipamento público do município, ou seja, bem municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata, dentre outras matérias, da competência privativa do município no que concerne à disposição sobre espetáculos e diversões públicas, conforme se nota do artigo 11, inciso XXIX. Por sua vez, a propositura em exame, procura justamente “*dispor sobre espetáculos e diversões*” no que tange ao acesso dos menores de 13 e maiores de 59 anos em eventos oficiais e amistosos realizados no referido estádio.

Vale destacar que outras leis municipais já dispõem sobre esse tema, como é o caso das leis municipais nº **2.342, de 03 de janeiro de 1994** e nº **5.197, de 09 de maio de 2017** (vide textos em anexo). Assim, a iniciativa contida na propositura se consubstancia numa **atuação** ou **intervenção** no “DOMÍNIO ECONÔMICO” na medida em que ela se dispõe a “**instituir isenção**” ou regular/inibir preços para o acesso dos menores de 13 e maiores de 59 anos em eventos oficiais e amistosos realizados no referido estádio, mesmo que tais eventos sejam promovidos por particulares, o que não está vedado pelo art. 173, da CF/88.

De tudo, pois, concluímos que não existem vícios de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, uma vez que a isenção somente

“*Deus seja louvado*”

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

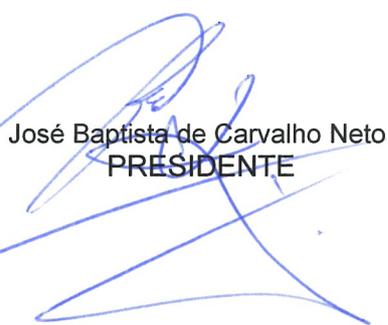
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

abrange os eventos esportivos realizados no referido equipamento público, caracterizando-se como uma “**condição**” para a sua utilização.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

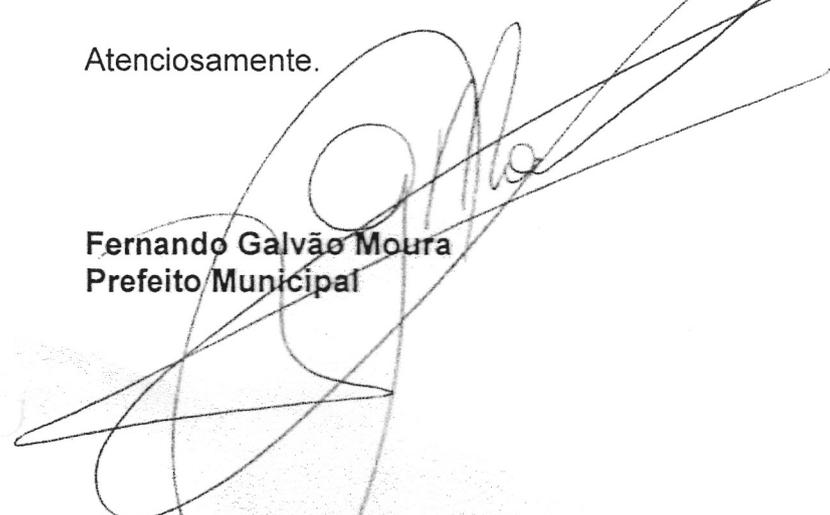
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2019.  
OEP/336/2019

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de incluir na Sessão Extraordinária, do dia 09 de dezembro de 2019, convocada através da OEP/333/2019, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2019, que dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

Atenciosamente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2019  
OEP/335/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2019, que dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado atendendo uma solicitação do Vereador Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Indicação nº 648/2019, justificando que as isenções não prejudicarão a renda, e sim poderão incrementá-la, por estimular as pessoas em geral a deles participar, já que poderão levar consigo, sem nenhum ônus seus entes queridos com idade igual ou inferior a 12 anos, e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, com pagamento de meio ingresso.

Esclarecemos que a Federação Paulista de Futebol foi consultada a respeito e em nada se opôs, inclusive explicando a forma de operacionalização da execução da lei, conforme cópia do ofício, anexo.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro - SP.**

“Deus Seja Louvado”



CMB 39506/2019 06/12/2019 14:55



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019.

Pedido de vistas em 09/12/19  
Pelo (a) Carlos Renato Serotine

Carlos Renato Serotine  
Presidente

Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de ingresso, as crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com pagamento de meio ingresso, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2019

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

ADIADO P/A  
SESSÃO 2ª  
10/02/2020

APROVADO EM 10/02/20  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
01 VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
Presidente



Pedido de vista em \_\_\_\_\_  
Data (dd) \_\_\_\_\_

### Abstenção Vereador (es)

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**  
**VEREADOR**

ADADO PIA  
SESSÃO \_\_\_\_\_

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

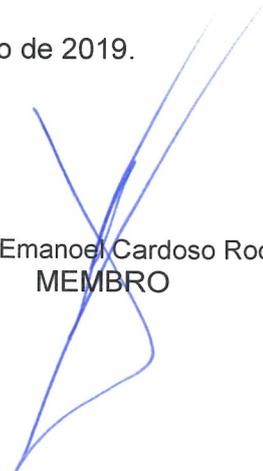
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de outubro de 2019.

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de outubro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 56/2019:** Dispõe sobre o livre acesso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que o acesso gratuito em questão se limita ao âmbito municipal e ao Estádio Municipal Sócrates Stamato, equipamento público do município, ou seja, bem municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata, dentre outras matérias, da competência privativa do município no que concerne à disposição sobre espetáculos e diversões públicas, conforme se nota do artigo 11, inciso XXIX. Por sua vez, a propositura em exame, procura justamente “*dispor sobre espetáculos e diversões*” no que tange ao acesso dos menores de 13 e maiores de 59 anos em eventos oficiais e amistosos realizados no referido estádio.

Vale destacar que outras leis municipais já dispões sobre esse tema, como é o caso das leis municipais nº **2.342, de 03 de janeiro de 1994** e nº **5.197, de 09 de maio de 2017** (vide textos em anexo). Assim, a iniciativa contida na propositura se consubstancia numa **atuação** ou **intervenção** no “DOMÍNIO ECONÔMICO” na medida em que ela se dispõe a “*instituir isenção*” ou regular/inibir preços para o acesso dos menores de 13 e maiores de 59 anos em eventos oficiais e amistosos realizados no referido estádio, mesmo que tais eventos sejam promovidos por particulares, o que não está vedado pelo art. 173, da CF/88.

De tudo, pois, concluímos que não existem vícios de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, uma vez que a isenção somente

“*Deus seja louvado*”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

abrange os eventos esportivos realizados no referido equipamento público, caracterizando-se como uma “**condição**” para a sua utilização.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2342, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

**Dispõe sobre livre ingresso de sexagenários nos eventos promovidos e patrocinados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Todos os cidadãos(ãs) que completarem 60 - sessenta anos de idade terão livre ingresso em quaisquer eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura.

**ARTIGO 2º** - Os documentos a serem exigidos nas portarias dos eventos referidos no artigo anterior, serão cédulas de identidades ou outro documento que identifique o portador, desde que contenham os dados pessoais.

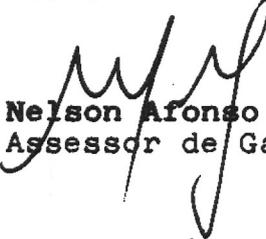
**ARTIGO 3º** - Qualquer que seja o evento, ficarão sempre reservados 5% dos lugares nas primeiras filas dos locais onde se realizam os eventos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de janeiro de 1994.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 03 de janeiro de 1994.

  
**Nelson Afonso**  
Assessor de Gabinete





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5197 DE 09 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado por responsável legal, em eventos esportivos nos estádios e ginásios municipais, e dá outras providências.**

De autoria da edilidade

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o acesso gratuito a menor de 12 (doze) anos, acompanhado por um dos pais ou pelo responsável legal, em eventos esportivos nos estádios e ginásios municipais.

**Parágrafo único.** O acompanhante do menor deverá portar documento que o identifique e, por meio de um documento de identidade ou da certidão de nascimento, comprovar a idade do menor beneficiado.

**Art. 2º** Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios dos responsáveis pela realização dos eventos esportivos, estabelecer o setor ou setores de atendimento para a gratuidade aqui prevista, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e, nos locais, por cartazes afixados em pontos estratégicos, como os de venda de ingressos.

**Art. 3º** O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado daquele colocado à venda ao público pagante.

**Parágrafo único.** Para a aquisição do ingresso a que se refere o caput deste artigo, os respectivos organizadores do evento deverão disponibilizá-los com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas da realização do evento esportivo, devendo a retirada pelos interessados se dar num prazo máximo de 12 (doze) horas antes do seu início.

**Art. 4º** Para o atendimento da gratuidade desta lei, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade máxima de público dos estádios e dos ginásios onde se dará o evento esportivo.

**§ 1º** Caso o percentual aqui estabelecido não tenha sido atingido até o prazo de retirada previsto no parágrafo único do art. 3º, os ingressos restantes poderão ser disponibilizados concomitantemente com a venda de ingressos ao público pagante pouco antes do início do evento.

**§ 2º** Entende-se como capacidade de público dos estádios e dos ginásios a totalidade de ingressos colocados à venda para cada evento desportivo nestes locais, tendo como base a capacidade máxima dos bens públicos e os critérios de segurança pública e de organização de cada evento.

*"Deus Seja Louvado"*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os organizadores deverão disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, quando solicitados pela fiscalização, os borderôs com os dados necessários para se propiciar a verificação do percentual previsto nesta lei quanto ao atendimento da gratuidade ora estabelecida.

Art. 5º Para os estádios e ginásios se adequarem às disposições aqui estabelecidas, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º A seu critério e em prazo viável com a efetiva aplicação da presente lei, o Poder Executivo a regulamentará quanto às questões que considerar necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de maio de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2019  
OEP/299/2019

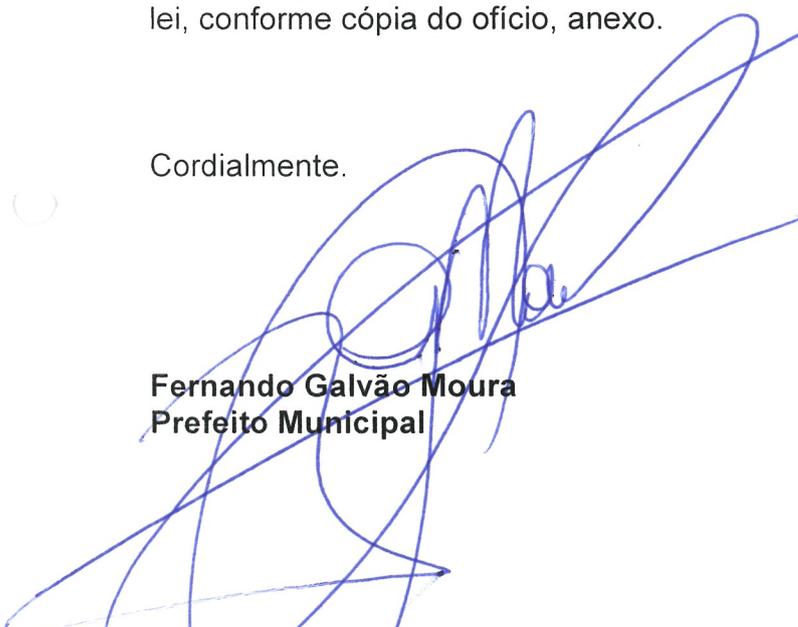
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado atendendo uma solicitação do Vereador Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Indicação nº 648/2019, justificando que as isenções não prejudicarão a renda, e sim poderão incrementá-la, por estimular as pessoas em geral a deles participar, já que poderão levar consigo, sem nenhum ônus, seus entes queridos com idade igual ou inferior a 12 anos e com idade igual ou superior a 60 anos.

Esclarecemos que a Federação Paulista de Futebol foi consultada a respeito e em nada se opôs, inclusive explicando a forma de operacionalização da execução da lei, conforme cópia do ofício, anexo.

Cordialmente.

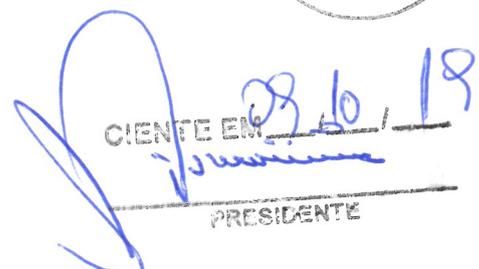
  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro - SP.

“Deus Seja Louvado”



CIENTE EM 09/10/19

  
PRESIDENTE

09/10/2019 10:58



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 56 /2019.

Dispõe sobre o livre ingresso de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de ingresso as crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos eventos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal Sócrates Stamato.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CMB 39111/2019 09/10/2019 10:58





# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

OF. Nº 4592/2019/FPF-DCO

blc.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

At.: Ilmo. Sr. Edson Coelho Araújo - Diretor do Departamento Municipal de Esportes

BEBEDOURO - SP

E-mail: [dme@bebedouro.sp.gov.br](mailto:dme@bebedouro.sp.gov.br)

**Ref.: INSEÇÃO DE VALOR DE INGRESSOS PARA MENORES DE 12 ANOS**

Prezados,

Em resposta ao seu ofício 0351/DME/2019, recebido dia 01/10/19, informamos que caso a lei entre em vigor, o clube deve nos encaminhar uma cópia da mesma, para cadastro em nosso sistema, e quando realizar a solicitação da carga de ingressos no sistema [extranetclube.fpf.org.br](http://extranetclube.fpf.org.br), deverá incluir ingressos específicos para atendimento da lei, selecionando no "Tipo de Ingresso" o número da lei do município, para cada um dos setores e no campo "Valor" será R\$ 0,00.

Para atendimento dos beneficiários da lei, o clube deverá solicitar documento para a comprovação da condição de menores de 12 anos e maiores de 60 anos, e para garantir que este ingresso seja realmente utilizado pelo beneficiário, recomendamos que seja liberado apenas na ocasião da partida para acesso ao estádio.

Atenciosamente,

  
Pedro Martins  
Vice-Presidente de Competições

